

-----**ACTA NÚMERO 10/2007**-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL,
REALIZADA EM OITO DE MARÇO DO ANO DOIS MIL E SETE.**-----

-----Aos oito dias do mês de Março do ano dois mil e sete, nesta Cidade do Funchal, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, sob a Presidência do Senhor Presidente Dr. Miguel Filipe Machado de Albuquerque e com a presença dos Senhores Vice-Presidente Dr. Bruno Miguel Camacho Pereira e Vereadores Dr. Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, Arqt. Luis Miguel Vilhena de Carvalho, Eng. Henrique Miguel Figueiredo da Silva da Costa Neves, Eng. João José Nascimento Rodrigues, Dra. Rubina Maria Branco Leal Vargas, Dr. Artur Alberto Fernandes Andrade e Dr. Rui Ricardo Gomes Vieira, reuniu, pelas dez horas, a Câmara Municipal, secretariada por Filomena Fátima Marcos Pita de Fernandes, Directora do Departamento Jurídico.-----

-----Verificado o quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

AUSÊNCIAS: - Verificou-se não estarem presentes os Senhores Vereadores Dr. Carlos João Pereira e Dr. Miguel Duarte Alves Freitas, considerando-se justificadas as respectivas faltas.-----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Foi dispensada a leitura da acta da reunião anterior a qual, previamente distribuída em minuta aos Senhores Vereadores, foi aprovada por unanimidade. -----

INTERVENÇÃO DA VEREAÇÃO: - Tomando a palavra, o Sr. Vereador Luís Vilhena, do PS, colocou dois assuntos: -----

--- - O primeiro para dar conhecimento de que, na semana passada, tinha tirado fotografias às obras que estão a decorrer no “Crowne Plaza” e, também, falado com o director do Hotel, tendo este confirmado que o muro em execução era de contenção ao muro actual não havendo outra alteração; -----

--- - O segundo diz respeito às “bombas de gasolina” na Via Rápida. Questionou se foram licenciadas pela Câmara, tendo sido, pelo Sr. Presidente, confirmado o licenciamento. -----

-----Na sequência desta confirmação, o Sr. Vereador alertou para os problemas que dali poderão advir, tendo em conta o local onde estão implantadas, esperando que a Câmara assuma as suas responsabilidades. -----

DIVERSOS: - Foi apreciado e votado o assunto seguinte que, pela sua urgência, não foi incluído na Ordem do Dia. -----

HABITAÇÃO SOCIAL – Empreitada de Construção do Empreendimento dos Viveiros III – 28 fogos, infraestruturas e

arranjos exteriores – recurso hierárquico: - Foi presente o processo indicado em título, relativamente ao qual foi apresentado um recurso hierárquico pelo concorrente Sousa & Filhos, S.A. – Construções e Obras Públicas, tendo a Câmara, por unanimidade, tomado a seguinte deliberação: “A Comissão de Abertura de Propostas excluiu o concorrente Sousa e Filho por ter entregue, junto ao maço de documentos do concurso, cópia da declaração da

ANET e por não ter entregue as habilitações literárias do responsável permanente do empreiteiro na obra. Fundamentou a comissão que a declaração da ANET, na própria declaração, faz menção que só é válido o original não podendo por isso ser aceite a fotocópia, excluindo ainda por não ter entregue as habilitações literárias, tudo conforme exigido no ponto 14.1 do programa de concurso e artigo 67, nº 1, alínea l) e artigo 69, nº 2 do Dec-Lei 59/99, de 2 de Março (a referência a artigos é sempre deste Dec-Lei). Nas alegações de recurso que se dão integralmente por reproduzidas, entende o concorrente que essa menção, na declaração, não tem qualquer valor sendo apenas uma forma discricionária e aleatória com o fim de rentabilizar financeiramente (a ANET) e não é por isso vinculativo. Por outro lado, também as habilitações literárias estariam supridas pela declaração da ANET porquanto só estão inscritos na associação quem tem as habilitações literárias exigidas. Diz ainda que a Tecnovia não podia reclamar por não ter poderes para tal. Decidindo: 1 – A declaração emitida pela ANET faz referência expressa que “esta declaração é apenas válida para um único acto e para além da assinatura contém uma vinheta não podendo a declaração ser substituída por fotocópia”, pelo que, para todos os efeitos, a sua cópia não tem qualquer valor. Não compete à comissão de abertura nem à Câmara deliberar sobre a validade e ou legitimidade da entidade declarante e das razões porque o faz. O destinatário da declaração é que deverá reagir, ele próprio, contra a entidade declarante. Vir

dizer que não deve ser tida em conta essa menção que consta da declaração não faz muito sentido. Mas a declaração da ANET diz mais e transcreve-se “esta declaração destina-se a dar cumprimento ao estabelecido no n.º 3 do art. 10 do DL 555/99, de 16 de Dezembro”. E reza esse n.º 3 “só podem subscrever projectos...”. Dito de outro modo a declaração da ANET, para além de não admitir a sua substituição por fotocópia, também é dirigida a um determinado fim ou acto – subscrever projectos – que não é o fim que para o caso interessa, o de representante permanente do empreiteiro na obra. Pelo exposto não pode ser dado provimento nesta parte ao recurso, uma vez que aquele documento não se destina aos fins de instruir os documentos do concurso público. 2 – Quanto à não entrega do certificado de habilitação literária o suprimento pela declaração, diremos que por força do referido no ponto anterior também cairá. Mas mesmo que assim não fosse, essa presunção retirada pelo recorrente não tem apoio legal. Com efeito é a própria lei que exige ambos os documentos, as certidões de habilitação literária e também as certidões profissionais, art. 67, n.º 1, alínea l), documentos de entrega obrigatória conforme art. 69, n. 2, pelo que o programa de concursos não inovou nesta matéria. Sendo assim, como parece ser, é obrigatória a entrega do certificado de habilitação literária, o que não aconteceu, levando à exclusão do concorrente ao abrigo do art. 92, n.º 2 al. a), do DL 59/99, pelo que andou bem a comissão de abertura de propostas. Também não pode ser dado 2 dias para suprir “formalidades não

essenciais” como diz o n. 3 do art. 92, porque no caso de habilitação literária não há o documento e no caso da declaração da ANET, para além das considerações já feitas, também não há documento porque o que está junto ao processo é uma fotocópia para outro fim que não o de habilitar o concorrente ao concurso e mesmo que se entendesse que a fotocópia é o documento, a formalidade a ser sanada é no próprio documento e não como é pedido para substituir a fotocópia pelo original, no prazo de 2 dias. Pelo exposto, não é dado provimento ao recurso nesta parte. 3 – Quanto à legitimidade do representante do concorrente Tecnovia Madeira, para intervir no acto público e reclamar, é dado provimento ao recurso, nesta parte, mantendo esta Câmara a mesma posição assumida no recurso hierárquico do empreendimento das Cruzes II – 6 fogos em que deliberou pela obrigatoriedade da credencial estar com assinatura reconhecida e com poderes para o acto ou por procuração para o mesmo fim (deliberação camarária datada de 22 de Fevereiro). Concluindo: É dado provimento ao pedido no recurso hierárquico de revogar a deliberação da comissão na parte em que admitiu a Tecnovia Madeira. Não é dado provimento na parte em que é pedida a revogação da deliberação da comissão que determina a exclusão do concorrente Sousa e Filhos, S.A., por falta de documentos, mantendo-se a deliberação da comissão de excluir o concorrente”.-

-----**ORDEM DO DIA**-----

-----Iniciou-se a apreciação dos assuntos constantes da

ordem do dia e pela sequência nela prevista: -----

1 – URBANISMO:-----

-----**1.1. – Obras Particulares:** - Em presença do processo de Manuel Fernandes Camacho (procº 17957/06), respeitante à legalização da alteração e ampliação da sua moradia situada na Estrada Nova do Trapiche, freguesia de Santo António, a Câmara deliberou aprovar, por maioria, com abstenção do PS. -----

-----**Declaração de Voto do PS:** - “O PS lamenta que ainda existam casos destes. Estas situações ocorrem devido à deficiente fiscalização por parte da Câmara Municipal do Funchal.” -----

-----**1.2 – Condicionamentos – “Saída Leste da Cidade”:** - Na sequência do requerimento de José António Fernandes (regº 50531/06) sobre os condicionamentos para um terreno na Travessa do Lazareto, afectado pelo traçado da antiga “Saída Leste da Cidade”, a Câmara em função do exposto na informação do Departamento de Obras Públicas (refª 47/DOP/2007), deliberou, por unanimidade, em consonância com a mesma, concordar com a não continuação da programada “Saída Leste da Cidade”, visto constituir um traçado anterior às actuais vias de escoamento rápido já implementadas, como sejam a Cota 200 ou mesmo a antiga Estrada do Aeroporto.-----

-----**1.3 – Loteamentos:** - Perante os requerimentos/processos apresentados, abaixo identificados, a Câmara, em função dos pareceres e/ou informações dos Serviços Técnicos que lhes estão anexos, tomou as deliberações como para cada um se indica: -----

----- - Vivendas do Pomar – Promoção e Imobiliária, Limitada (procº 2977/06) – projecto de alteração de loteamento a levar a efeito na Travessa do Pomar, freguesia de Santa Maria Maior: - Aprovado (inf. ref. DU – OAF-40/06), com voto contra do PS e abstenção da CDU.-----

-----**Declaração de Voto do PS:** - “Este projecto integra-se numa zona definida pelo PDM como zona a recuperar, não tendo as mínimas condições para ser aprovado, nomeadamente quanto à área mínima dos lotes.” -----

-----**Declaração de Voto da CDU:** - “É preocupante que mais uma vez tenha sido licenciado um projecto em clara violação do PDM. Insisto que os técnicos responsáveis pelo parecer devem ser responsabilizados. A solução agora encontrada constitui um mal menor face ao anterior licenciamento, por isso a minha abstenção.”-----

----- - Teixeira Aguiar e Companhia, Limitada (procº 50054/06) – projecto de alteração ao alvará de loteamento número vinte e dois/noventa e seis, relativo ao prédio situado nas Courelas, freguesia de Santo António: - Aprovado, com abstenção do PS. -----

----- - Artur Westerman (procº 52731/06) – projecto de alteração ao alvará de loteamento número trinta e cinco/oitenta e oito, respeitante ao terreno situado no Pico da Cruz, São Martinho: - Aprovado. -----

----- - Francisco Fernandes Patrício (procº 40197/06) – projecto de alteração ao alvará de loteamento número seis/noventa e nove,

relativo ao prédio localizado no Caminho do Pilar, Santo António: -
Aprovado. -----

---O Sr. Vereador Artur Andrade, da CDU, pediu escusa na votação
do ponto seguinte (Pessoal).-----

2 – PESSOAL: -----

-----**2.1 – Participações:** - Em face das participações do
Departamento de Ambiente (ref^{as} 3 e 4/DRH/07), contra o
funcionário João Batista Moreira, Cantoneiro de Limpeza, por
alcoolteste positivo e recusa de serviço, a Câmara, por
unanimidade, deliberou instaurar processos disciplinares, sendo
nomeado instrutor o funcionário Osvaldo Lucas.-----

-----**2.2 – Processos de Inquérito:** - Foi unanimemente
deliberado, arquivar o processo de inquérito (nº 30/2006), relativo
a uma ocorrência na Praia Formosa, com o Motorista José Ivo
Alves Pereira. -----

----- - Foi deliberado, por unanimidade, converter em processo
disciplinar o processo de inquérito (nº 24/2006), relativo a
anomalias praticadas nas remoções de lixo por Ricardo Silva
Rodrigues, Motorista de Ligeiros. -----

3 – DIVERSOS: -----

----- - **ASA – Associação de Desenvolvimento de Santo António**
– Protocolo de Desenvolvimento e Cooperação: - A Câmara
deliberou, por maioria, com voto contra do PS e abstenção da CDU,
aprovar a proposta de deliberação, que abaixo se transcreve, bem
como a minuta do Protocolo de Desenvolvimento e Cooperação que

dela faz parte e que ficará, por fotocópia, a constituir o anexo (A) desta acta:-----

---“Considerando que a “ASA – Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António” é uma associação de direito privado, cujo escopo se reconduz a promover o desenvolvimento, a valorização e a recuperação urbanística das freguesias do Município do Funchal, assim como praticar acções com vista a contribuir para a melhoria do nível económico e sócio-cultural das populações das respectivas áreas de actuação; Considerando que a ASA desenvolveu um projecto que visa promover a recuperação de moradias degradadas em todas as freguesias do município do Funchal, com excepção do Monte e da Sé, tendo por objectivo a melhoria das condições habitacionais das populações, em especial as residentes nas zonas altas do Concelho; Considerando que a Lei n° 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n° 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dispõe na alínea b) do n° 4, do seu artigo 64° que as Câmaras Municipais têm competência para:

- “Apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.” Considerando que o art. 67°, do citado diploma legal, estatui que o exercício das competências previstas na alínea b), do n° 4, do art. 64°, transcritas no considerando anterior, podem ser objecto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua actividade na área do

Município; Considerando o exposto e evidenciando o inegável interesse municipal que a execução deste projecto reveste, abrangendo acções que entroncam no elenco das atribuições municipais, a Câmara Municipal do Funchal delibera, ao abrigo da alínea b) do nº 4, do artigo. 64º e artigo 67º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro: - Aprovar a minuta do Protocolo de Desenvolvimento e Cooperação; - Aprovar a concessão de um subsídio, no montante de € 223 300,00 (duzentos e vinte e três mil e trezentos euros), para a actividade de recuperação de moradias degradadas em todas as freguesias do município do Funchal, com excepção da Sé e do Monte. A realização desta despesa tem cabimento na Rubrica Orçamental 08.07.01.” -----

ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas doze horas. -----

De tudo para constar se lavrou a presente acta que eu,
Directora do Departamento Jurídico, na qualidade de Secretária, a redigi e subscrevo. -----
